

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO-SC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2022

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.260.081/0001-79, com sede na Rua Coronel Izidoro, n. 220, bairro Centro, em Tijucas/SC, cep: 88.200-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro nos artigos 109, I, a, da Lei 8.666/93¹, art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02² e art. 44 do Decreto Federal 10.024/19³, em face da decisão do Pregoeiro do Município de Nova Trento, que decidiu declarar habilitada e vencedora dos lotes 1 e 4 do certame a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.063.139/0001-61, pelas razões e fundamentos que passo expor.

1. FATOS

O Município de Nova Trento-SC lançou Edital que tem por objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante.

² Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:(...)XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

³ Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”

O processo seguiu sua tramitação de praxe, de acordo com a legislação vigente.

Contudo, conforme se verá adiante, o Pregoeiro, *data vênia*, equivocou-se ao aceitar declarar habilitada e vencedora a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, tendo em vista que a proposta apresentada não atende aos requisitos editalícios.



Breve relato.

2. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS E LEGAIS

2.1 DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o pregoeiro abriu o prazo para interposição de recurso em 22/09/2022, aplicando-se o disposto no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, o prazo limite de interposição das razões recursais é na data de 27/09/2022.

É o que informa o próprio sistema:

	1	Lote 1	22/09/2022 11:20:20	28/09/2022 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	99.989,00
	4	Lote 4	22/09/2022 11:20:20	28/09/2022 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	18.700,00

Portanto, tempestiva é a presente peça.

2.2 DO MÉRITO

2.2.1 – DA OFERTA DE PRODUTOS GENÉRICOS, NÃO ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS LICITADOS

Primordialmente, vale frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, respeitando o tratamento igualitário e impessoal a todos os interessados no certame licitatório.

Por sua vez, o instrumento convocatório exige que a licitante apresentasse a proposta observando os seguintes parâmetros:

2.17. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.17.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.17.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):

(...)

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

(...)

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

(...)

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

Tais requisitos, previstos no Edital de forma acertada, cumprem a função de forma a garantir a segurança jurídica e a certeza daquilo que será futuramente contratado pela Administração Pública.

Contudo, conforme veremos a seguir, a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** descumpriu as exigências editalícias.

Inicialmente, ressalta-se que a proposta a ser apresentada é um dos principais (se não o principal) documento a ser apresentado pelas empresas que desejam participar do processo licitatório. É nele que estão expostas as condições, termos e características dos produtos ofertados pelas empresas. E ele o documento analisado pelo respectivo órgão licitante a fim de averiguar se o produto inicialmente ofertado está de acordo com os padrões exigidos no Termo de Referência.

Não à toa, a proposta goza de destaque especial na Lei 10.520/2002, destacando toda a sua importância, assim dispondo:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA
Rua Coronel Izidoro, n. 220, Centro, Tijucas, SC.
CNPJ – 37.260.081/0001-79.

VII - **aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;**

(...)

X - **para julgamento e classificação das propostas**, será adotado o critério de menor preço, **observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;**

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, **quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;**⁴

Posto isso, de acordo com a proposta inicialmente juntada, cumpre esclarecer que em momento algum a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** ofertou aquilo que foi efetivamente exigido pelo Município de Nova Trento. Isso porque a referida licitante ofertou apenas descrições genéricas dos itens licitados. Vaja-se:

FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI		41.063.139/0001-61	412.153,26
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 072	Total: 124.111,30
Item: 1	Unidade: CAIXA	Marca: PRENDA	Modelo: CHA HORTELA
Descrição: CHA HORTELA (CX COM 10)			
Quantidade: 70	Valor Unit.: 5,86		Total Item: 410,20
Item: 2	Unidade: CAIXA	Marca: PRENDA	Modelo: CHA DE MACA
Descrição: CHA DE MACA (CX COM 10)			
Quantidade: 70	Valor Unit.: 6,86		Total Item: 480,20
Item: 3	Unidade: CAIXA	Marca: PRENDA	Modelo: CHA ERVA DOCE
Descrição: CHA ERVA DOCE			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 5,86		Total Item: 879,00
Item: 4	Unidade: CAIXA	Marca: PRENDA	Modelo: CHA DE CAMOMILA
Descrição: CHA DE CAMOMILA (CX COM 10)			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 5,86		Total Item: 879,00
Item: 5	Unidade: CAIXA	Marca: PRENDA	Modelo: CHA CIDREIRA
Descrição: CHA CIDREIRA (CX COM 10)			
Quantidade: 70	Valor Unit.: 5,86		Total Item: 410,20

A título comparativo, note-se o que foi objetivamente licitado:

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA
 Rua Coronel Izidoro, n. 220, Centro, Tijucas, SC.
 CNPJ – 37.260.081/0001-79.

02	Chá de maçã – 100% natural. Sem corantes e conservantes, dados do fabricante e registro no órgão competente. Acondicionado em 10 saquinhos. Data de fabricação de validade no mínimo de 12 meses.	Unid.	70	6,86	480,20
03	Chá de Erva doce – 100% natural. Sem corantes e conservantes, dados do fabricante e registro no órgão competente. Acondicionado em 10 saquinhos. Data de fabricação de validade no mínimo de 12 meses.	Unid.	150	5,86	879,00
04	Chá de Camomila - 100% natural. Sem corantes e conservantes, dados do fabricante e registro no órgão competente. Acondicionado em 10 saquinhos. Data de fabricação de validade no mínimo de 12 meses.	Unid.	150	5,86	879,00
05	Chá de Cidreira - 100% natural. Sem corantes e conservantes, dados do fabricante e registro no órgão competente. Acondicionado em 10 saquinhos. Data de fabricação de validade no mínimo de 12 meses.	Unid.	70	5,86	410,20

Isso se repete por todo o corpo da oferta inicial anexada ao processo licitatório em tela, restando claro tendo a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** ofertou, tão somente, itens com descrições genéricas que não atendem ao Edital. Outro exemplo:

LOTE 4	Quant.: 1	Num: 070	Total: 24.655,50
Item: 146	Unidade: UNIDADE	Marca: DAVO	Modelo: PAO DE MILHO
Descrição: PAO DE MILHO			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 9,73	Total Item: 4.865,00	
Item: 147	Unidade: UNIDADE	Marca: DAVO	Modelo: PAO DE LEITE
Descrição: PAO DE LEITE			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 8,69	Total Item: 4.345,00	

Já o Edital prevê:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
146	Pão de milho. Pão de milho fatiado. Deve estar embalados individualmente em saco transparente, contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, produto livre de bolores e umidade, com cheiro próprio e sabor próprio. Registro no SSAP. Validade não inferior a 5 dias a partir da data de entrega.	Unid	500	9,73	4.865,00
147	Pão de leite. Fatiado, deve estar embalados individualmente em saco transparente, contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, produto livre de bolores e umidade, com cheiro próprio e sabor próprio. Registro no SSAP. Validade não inferior a 5 dias a partir da data de entrega.	Unid	500	8,69	4.345,00

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA
Rua Coronel Izidoro, n. 220, Centro, Tijucas, SC.
CNPJ – 37.260.081/0001-79.

O edital, em seu item 4.1 prevê que as empresas devem encaminhar por meio do sistema, e junto com os documentos de habilitação, **proposta com a descrição do objeto ofertado**, de modo que o não encaminhamento de tal documentação, de forma a atender o objeto licitado, deve culminar em sua desclassificação, conforme previsto no item 6.2 do Edital, que assim prevê:

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Ademais, não pode a Administração Pública deixar de exigir aquilo que foi vinculado ao instrumento convocatório, notadamente as especificações contidas nos itens licitados, sendo essas especificações são a ferramenta primordial para garantir que os itens licitados terão as características exigidas e atenderão as necessidades da Administração Pública.

Não bastasse, permitir que a referida licitante participe do presente processo licitatório com a oferta tão somente de produtos genéricos que não atendem as especificações do Edital seria conferir vantagem desarrazoada sem justo motivo. Isto é, as demais licitantes devem competir e ofertar os produtos em estrita observância com o que dispõe o Edital, ao passo que a mencionada licitante pode participar (o cotar seus preços) tendo como base produtos com descrições genéricas.

Hely Lopes Meirelles assim se manifesta, verbis:

"DECLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS - Desclassificação é a eliminação da proposta pela desconformidade com o pedido no edital ou no convite. Essa desconformidade da proposta tanto pode apresentar-se em relação às exigências formais do edital, como pode revelar-se no seu conteúdo. Em ambos os casos configura-se a inviabilidade da proposta, que autoriza a sua rejeição através da desclassificação." (in Licitação e Contrato Administrativo, 2ª Ed., p.138)

"...A proposta que desatender o edital é inaceitável, ainda que vantajosa para a Administração." (in Licitação e Contrato Administrativo, 2ª Ed., p.138)"

"Desclassificação das Propostas é sua eliminação pela desconformidade com o pedido no edital ou no convite, ou por sua manifesta inexecutabilidade. Realmente, como já vimos acima, as

propostas deverão satisfazer na forma e no conteúdo às exigências do edital, de modo que sua desconformidade com o edital enseja a rejeição liminar na fase de julgamento." (in Direito Administrativo Brasileiro, 22ª Ed. P. 274) (grifamos)

A jurisprudência do TRF impõe a desclassificação da licitante, em situações semelhantes:

EMENTA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Trata-se de apelação interposta pela parte impetrante, em face da sentença que denegou a segurança, no julgamento de mandado de segurança que pretendia a obtenção de ordem judicial voltada a declarar a regularidade da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. 06/2016 da ré, declarando a autora vencedora do certame. 2. **O edital do pregão eletrônico e os anexos que o compõem delimitam o objeto da contratação desejada pela Administração, vinculando os interessados e definindo os critérios para a análise da aceitabilidade das propostas. 3. No caso, a leitura conjunta do edital e dos anexos deixa claro que o objeto da licitação envolvia o preenchimento de dois postos de vigilância por turno (diurno e noturno), sendo cada posto ocupado por dois empregados, em regime de escala, totalizando oito empregados. A proposta apresentada pela apelante, entretanto, envolvia apenas a metade do quantitativo acima, estando em desconformidade com o edital.** 4. A exigência de apresentação de planilha de custos e formação de preços por turno decorre do modelo constante de anexo ao edital, vinculando os licitantes. 5. Apelação desprovida.

Por fim, cumpre salientar que não é possível o saneamento da proposta apresentada pela licitante a fim de se adequar ao instrumento convocatório, tendo em vista que, para tanto, seria necessária alteração substancial na proposta encaminhada, o que é expressamente vedado pela Lei de Licitações. Observe-se:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Portanto, a desclassificação da empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** é medida que se impõe.

2.2.2 - DO NÃO CUMPRIMENTO DA MARCA OFERTADA AOS PADRÕES EXIGIDOS NO EDITAL

Conforme se depreende da “proposta” apresentada pela Licitante empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, esta indicou a marca “**NEILAR**” para os itens 6/13 (LOTE 1).

Ainda, conforme previsto no Edital, um dos requisitos exigidos se dá em relação ao peso do produto, sendo este de 25 gramas, conforme abaixo.

06	Pó para gelatina sabor maracujá isenta de adoçantes artificiais. O produto deverá ter validade não inferior a 120 dias a partir da data de entrega. <u>Embalagem de 25 gramas.</u>	Unid.	80	2,48	198,40
----	---	-------	----	------	--------

Contudo, ao se consultar o catálogo da empresa NEILAR, notou-se que esta não produz pó para gelatina com peso de 25 gramas, mas tão comente de 20g, conforme abaixo:



Outro ponto importante a ser ressaltado é em relação aos produtos da Marca DAVO (no lote 4), que haja vista que a referida empresa também não produz os produtos ofertados pela licitante, como é o exemplo do item 148 (**Pão de forma Integral**). Fatiado, deve estar embalados individualmente em saco transparente, contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, produto livre de bolores e umidade, com cheiro próprio

e sabor próprio. Registro no SSAP. Validade não inferior a 5 dias a partir da data de entrega).

Portando, os produtos ofertados pela licitante não cumprem os requisitos mínimos exigidos no instrumento convocatório, ensejando-se a aplicação do previsto no item 6.2⁵ do Edital.

3. PEDIDOS

Destarte, diante de todo o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, pois apresentado em tempo e modo.

b) A intimação do(s) interessado(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

c) Que a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** seja declarada desclassificada, tendo em vista os fatos e fundamentos previstos na presente peça.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Tijucas-SC, 26 de setembro de 2022.

PREMIUM CAFETERIA E ALIMENTOS LTDA
PROPRIETÁRIO(A)
CNPJ: 15.558.465/0001-30

⁵ 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.